[**Projeto de Lei Nº 03/20**](http://camaramogimirim.ddns.net/Sino.Siave/Documentos/Documento/50103)**20**

**“Dispõe sobre O PROGRAMA DE REDUÇÃO GRADATIVA DO NÚMERO de veículos da tração animal e PROIBIÇÃO DE exploração animal para tal fim no Município de MOGI MIRIM.**”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º - Fica instituído no município de Mogi Mirim, o Programa de Redução Gradativa do número de veículos de tração animal e proibida a exploração animal para esse fim.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, hipismo, equoterapia, cavalgadas regulamentadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, além de atividades por produtores rurais em suas propriedades, desde que não haja quaisquer prejuízos à saúde e bem-estar do animal.

Art. 2º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos pavimentados ou não.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de um (1) ano para que seja proibido, em definitivo, a circulação de Veículos de Tração Animal, no município de Mogi Mirim, de acordo com a presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 28 de janeiro de 2020.**

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

**JUSTIFICATIVA**

Em linhas gerais, o Projeto não irá como fica claro, interferir em hipótese alguma na questão de trânsito e transporte em si, apenas objetiva o fim dos maus tratos aos animais específicos, mencionados na presente lei, que costumam ser usados para o deslocamento de veículos, movidos por força gerada destes, em território municipal. O projeto também proíbe a exploração animal para tal finalidade.

Essa propositura é fruto da cidadania, da mobilização e de uma consciência já existente na sociedade. A lei visa impedir que animais sofram nas ruas e que não precisem mais se esforçar puxando carroças pesadas. Além da saúde também preza pela segurança desses animais, tendo em vista que é muito perigoso para eles transitarem em meio a carros, ônibus e motocicletas que passam em alta velocidade pelas vias de Mogi Mirim, evitando inclusive acidentes, que podem ocorrer.

Portanto, a presente lei tem por objetivo zelar pela vida desses animais, que por vezes, são claramente explorados pelos próprios donos.